

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**  
**CMDCA**  
**Lei Municipal nº 736/91**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 343/2021 - CMDCA**

Regulamenta o percentual de destinação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Santos ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 736/91 de 10 de junho de 1991:

**Considerando** que o Estatuto da Criança e do Adolescente ratifica a efetiva prioridade dos atendimentos na Rede Municipal.

**Considerando** o disposto no artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente “O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar”.

**Considerando** o que estabelece o parágrafo 2º do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente “Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade”.

**Considerando** que a Lei Orçamentária contemple as crianças e adolescentes como prioridades absolutas nas Políticas Sociais Básicas e que outras demandas diagnosticadas, cujos direitos se mostrem violados, as quais o Conselho Municipal da Criança e Adolescente, insira no seu Plano de Aplicação, a ser promovido com recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), por prazo determinado, para suprir com recursos financeiros, o atendimento através de projetos, na perspectiva de se tornar, programa de governo, exatamente aqueles que demonstrem eficácia.

**Considerando** que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora integra o conjunto de programas e serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, que operacionaliza os procedimentos administrativos necessários para liberação do auxílio pecuniário deve, portanto

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS  
CMDCA**

**Lei Municipal nº 736/91**

prever recursos na Lei Orçamentária para fazer frente às necessidades permanentes de custeio do mesmo.

**Considerando** que a capacidade de arrecadação dos recursos para o FIA são enormes, e Santos, tem arrecadado cerca de 1,31% desse potencial. Para fazer frente às graves violações de direitos é preciso um maior empenho de todos. O executivo deve planejar ações, sobretudo junto aos empresários da cidade que pode destinar e ter a possibilidade de acompanhar de perto os impactos desta destinação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Santos destinará 10% (dez por cento) de toda verba arrecadada a cada período de 12 (doze) meses ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que o período de 12 (doze) meses inicia-se a partir de 1º de outubro de cada ano.

**Art. 3º.** Em situações de calamidade o percentual fixado no artigo 1º desta resolução poderá ser aumentado em até 5% (cinco por cento) com porcentagem e prazo determinado mediante deliberação da Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Santos.

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo a realização de ações e campanhas permanentes visando o aumento da destinação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Santos.

**Art. 5º.** A presente resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 16 de setembro de 2021.



**Edmir Santos Nascimento**  
**Presidente do CMDCA**